

# CERTIFICADO Nº 009/2023

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **BRASFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO COURO LTDA, CNPJ 12.392.712/0001-82**, Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 na atividade: **D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia** (Área Útil: 0,537 ha) e **D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial** (Capacidade Instalada 10 t/produto/dia), com critério locacional 0, Classe 2, localizada na Avenida Amadeu Guidi, 100, Parque Industrial II, em São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo SMA-00982/23. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

**ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**Validade da Licença Ambiental: 22/03/2029 (prazo remanescente da licença nº 11/2021)  
São Sebastião do Paraíso, 30 de agosto de 2023.**

**[ X ] Com condicionantes**



Renan Jorge Preto  
Secretário de Meio Ambiente

## CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO,

CONDICIONANTE Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos da execução do PTRF.	Anualmente durante os três* primeiros anos de vigência da licença.  *Obs.: falta o relatório referente ao terceiro ano da Licença nº 11/2021 a vencer em 2024

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

### IMPORTANTE

*Os parâmetros e frequências especificados poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;*

*A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);*

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nas condições informadas neste processo de licenciamento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**PARECER ÚNICO**

<b>Protocolo:</b> SMA – 00982/23		<b>Situação:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>Processo Vinculado:</b> FMA-00371/2020 - PU nº 053/2020 - LAS/Cadastro nº 11/2021				
<b>Finalidade:</b> Acréscimo de atividade				
<b>Modalidade do Licenciamento:</b> LAS-Cadastro				
<b>Empreendimento:</b> BRASFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO COURO LTDA				
<b>CNPJ:</b> 12.392.712/0001-82				
<b>Endereço:</b> Avenida Vereador Amadeu Guidi, nº 100, Parque Industrial II				
<b>Critério Locacional Incidente:</b> Não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividades conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional
D-01-14-7	Área útil	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.	2	0
D-01-13-9	Capacidade Instalada	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial	2	0
<b>Consultoria/Responsável Técnico</b> Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			<b>Registro</b> 04.0.0000237498 ART: MG20232191104	
<b>Autoria do parecer</b>			<b>Matrícula</b>	<b>Assinatura</b>
César Augusto Martins de Lima Fiscal de Meio Ambiente			9494	
Gabriel Neri Cruz Novais Engenheiro Ambiental			12883	
<b>De acordo:</b> Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773	



## 1. HISTÓRICO

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento BRASFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO COURO LTDA, com processo formalizado em 17/08/2023, processo SMA – 000982/23.

Trata-se de um pedido de ampliação de atividade que se deve ser tratada como objeto de regularização ambiental, conforme prevê o Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

Ainda no mesmo artigo 35 do decreto nº 47.383, é estabelecido em seus parágrafos 4º, 5º e 8º, que a formalização deve contemplar o somatório de todas as atividades (já licenciada e a pretendida), e o processo tem como prerrogativa o cumprimento das condicionantes da licença anteriormente emitida, sendo que nova licença objeto da ampliação, deve possuir o prazo de validade remanescente da licença anterior:

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento

Anteriormente, através do processo FMA-00371/2020 e Parecer Único nº 053/2020, foi emitida a Licença Ambiental nº 11/2021, para a atividade D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, com vencimento em 22/03/2029 com condicionantes impostas à época.

Salienta-se que à época, verificou-se junto ao Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM, a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 08112/2017, com vencimento em 13/11/2021, para as atividades de "D-01-13-9 – Formulação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais" cujo parâmetro constava 10 toneladas de produto por dia, além da atividade "D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados", cujo parâmetro presente na autorização, constava 2.900 m<sup>2</sup> de área construída e 30 (trinta) empregados nas

instalações do empreendimento, parâmetros esses estabelecidos pela DN 074/2004, posteriormente revogada pela DN 217/2017.

Posteriormente em 2018, a empresa obteve Licença Ambiental Simplificada – modalidade Cadastro, emitida pelo órgão estadual sob nº 115/2018, com vencimento em 16/08/2028, para as mesmas atividades **D-01-13-9** e **D-01-14-7**, contidas na Autorização Ambiental de Funcionamento nº 08112/2017. Nesse novo processo que foi constituído com informações preenchidas digitalmente pelos responsáveis, os parâmetros do código **D-01-13-9** mantiveram-se com a mesma capacidade instalada em 10 toneladas dia. Da mesma forma, o código **D-01-14-7** manteve-se com 2.900 m<sup>2</sup>, porém com a promulgação da DN 217/2017 esse código mudou o parâmetro “Área Construída/Número de Empregados”, para “Área Útil”.

Além dessa alteração de parâmetro, a DN 217/2017 também traz a definição de área útil, sendo ela:

*7.2. - Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos – É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).*

Destaca-se ainda, que ambas as licenças ambientais (Autorização Ambiental de Funcionamento nº 08112/2017 e Licença Ambiental Simplificada nº 115/2018) constam como endereço de suas instalações, o interior da empresa NUTRI DOG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Figura 1).



Figura 1: Localização da Brasfibra até 2020



Em virtude da ampliação da atividade para terreno ao lado da empresa NUTRI DOG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o empreendimento requereu em 2020 junto a SEMAM a regularização ambiental de suas atividades.

No processo de 2020 formalizado na SEMAM, consta o endereço como Sítio Santa Luzia, Zona Rural e possui área total de 36.667,13 m<sup>2</sup>. Consta ainda nos documentos apresentados, a existência de 2.951,80 m<sup>2</sup> de área construída (galpões, caixa d'água, caldeira) e 2.415,00 m<sup>2</sup> de área pavimentada (piso permeável).

No mesmo processo de 2020, a equipe da SEMAM verificou nas informações fornecidas, onde não constou em primeiro momento, as atividades **D-01-13-9** e **D-01-14-7**, presentes desde a constituição do empreendimento. Na época FCE foi preenchido com o código **D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**, cujo parâmetro é capacidade instalada de matéria-prima por dia, sendo o porte informado de 9,9 toneladas.

Diante disso, a SEMAM solicitou apoio técnico do órgão ambiental estadual que respondeu no dia 01/02/2021, de que o código correto seria o **D-01-14-7 – Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**, com a seguinte justificativa:

*"D-01-14-7 – Pesquisamos os produtos do empreendimento que constam no site e entendemos que a produção de colágeno hidrolisado se enquadraria melhor neste código." (Trecho da resposta do órgão estadual).*

Por fim, embasada na prerrogativa do artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a SEMAM considerou no processo antigo todo o histórico do empreendimento, suas licenças antigas e a resposta da consulta realizada ao Estado, procedendo com processo FMA-00371/2020, na modalidade LAS-CADASTRO, classe 2 e com o código **D-01-14-7**.

## 1.1 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REGULARIZADA

À época foi constatada em vistoria a realização intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem autorização, sendo lavrado a Notificação nº 18/2021, a luz da legislação municipal vigente no momento do processo, para que o empreendimento busque adequar a situação.

Na regularização da intervenção foi apresentado através de laudo e anotação de responsabilidade técnica nº MG20210090703, em nome de Daiane Cristina Silva Vilaça, CREA MG nº 173162/D, a seguinte justificativa:

*A área construída dentro do raio de 50 metros da área difusa justifica-se pelo fato do desnível do terreno, onde, através da terraplanagem foi realizado o corte (escavação de materiais) com o objetivo de deixar o terreno adequado ao projeto de construção, evitando assim altos gastos financeiros com aterro e também por ser o melhor layout dentro do perímetro do imóvel para a implantação da*

área construída e o desenvolvimento das atividades do empreendimento.

O Decreto Estadual 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, no artigo 107, parágrafo 4º, cita que não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção.

Diante de todas as informações levantadas neste projeto, atesta-se que, caso haja a penalidade de demolição, a mesma trará, além de impactos negativos ao meio ambiente, como geração de resíduos da construção civil, compactação do solo, possíveis erosões, dentre outros, impactos sociais, como o desemprego de vários munícipes. (Fonte: trecho extraído do estudo apresentado).

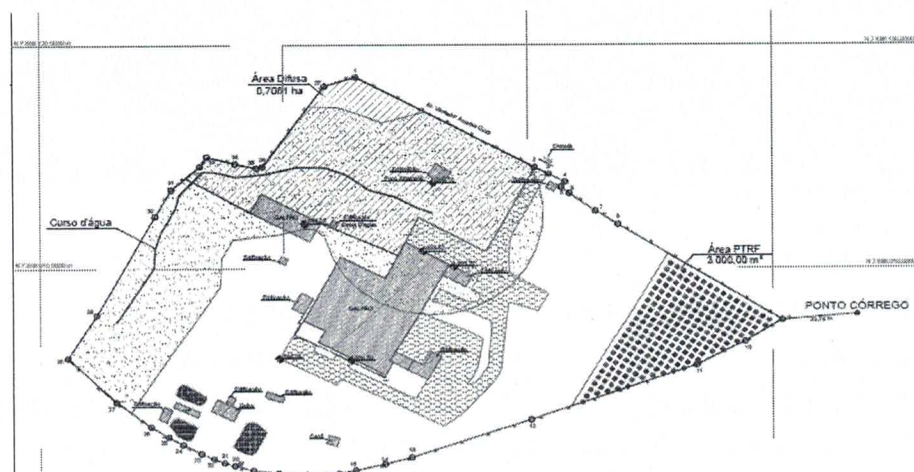


Figura 2 - Intervenção regularizada

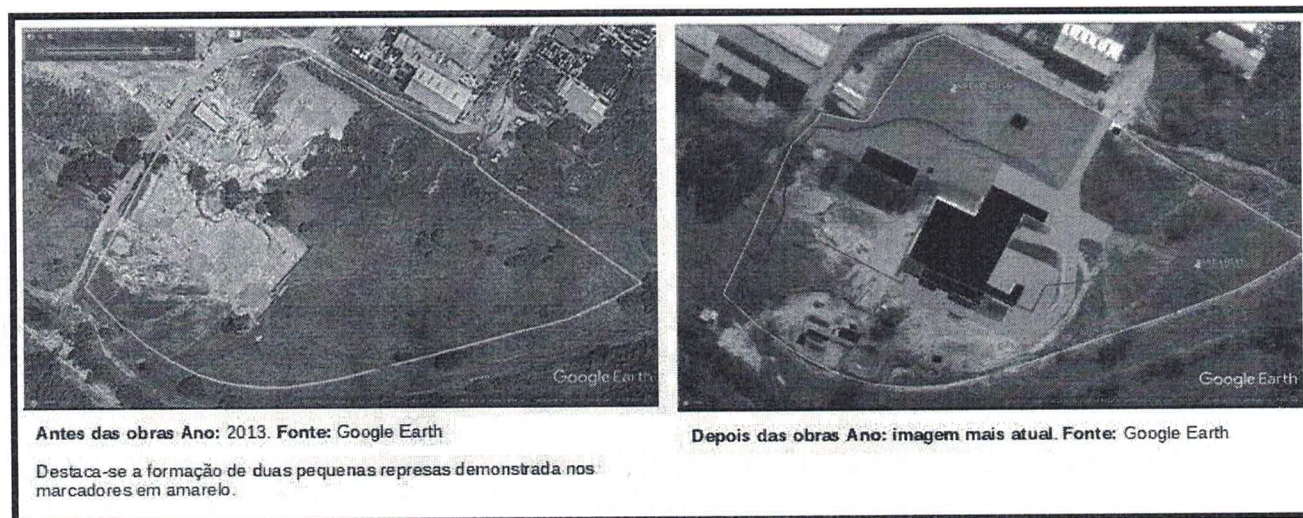


Figura 3 - Intervenção regularizada

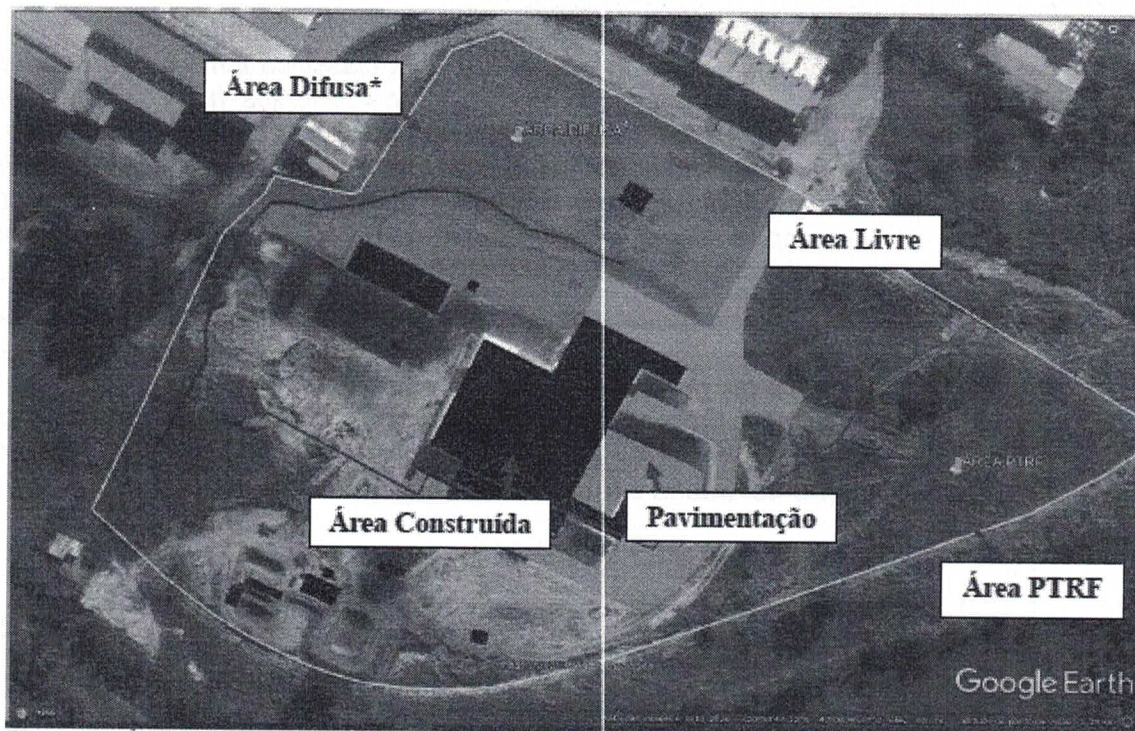


Figura 06: Área de Intervenção. Fonte: Google Earth. Data da consulta: 25/02/2021.

**Legenda:**

 Área Difusa Aproximada\*

 Área Livre

 Área Total do Imóvel

 Área PTRF

 Área Construída

 Pavimentação (permeável)

\*Não é possível identificar com precisão a área difusa

Figura 4 - Intervenção regularizada

A justificativa da permanência da infraestrutura existente foi encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, conforme prevê a Deliberação Normativa, nº 07/2019:

Art. 21 -

(...)

§2º – As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental pelo CODEMA, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental.

De acordo com o artigo 12 da Lei Estadual, nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, podendo





a demolição da infraestrutura existente em APP, ser a medida imposta em caso de não justificativa legal.

Porém, conforme projeto e anotação de responsabilidade técnica apresentado à época, tal medida foi evitada. Ressalta-se ainda por outro lado, que determinar ao empreendedor que proceda à demolição da estrutura em APP, poderia, por consequência causar um problema estrutural, indo de encontro ao preceito de razoabilidade com que se busca analisar os processos de licenciamento ambiental.

Neste sentido, o CODEMA no dia 17/03/2021 deliberou em reunião ordinária, a permanência da infraestrutura existente, mediante laudo com a ART (considerando que a demolição poderá trazer piores impactos ambientais que a manutenção dos galpões) bem como o cumprimento de medidas compensatórias, conforme Artigo 107 §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. O cumprimento dessas medidas foi objeto de condicionante da Licença Ambiental nº 11/2021.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localizado no Sítio Santa Luzia, Zona Rural, em área adjacente à Av. Amadeu Guidi localizada no Parque Industrial II, em São Sebastião do Paraíso com área total de 30.000 m<sup>2</sup>, conforme a Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 45.073.

Ocorre que após transação de imóveis, registrada sob matrícula nº 45.073, entre a empresa NUTRI DOG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 05.760.630/0001-88 com a empresa BRASFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO COURO LTDA, a Fazenda Santa Luzia passou a denominar-se Sítio Santa Luzia.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, consiste no recebimento da carnaça bovina (matéria prima) oriunda de curtumes da região (Franca-SP, Restinga-SP). A carnaça é o resíduo sólido retirado da parte interna da pele, chamado de carnal, nas operações de pré-descarne e descarne. A primeira apresenta melhores características para utilização posterior como matéria-prima em outras indústrias, como na produção de sebo, obtido por meio de cozimento, e na fabricação de ração para alimentação animal e sabões. Por outro lado, a carnaça do descarne, já submetida ao caleiro e, portanto, com presença de sulfeto e cálcio, requer um pré-tratamento para ser utilizada com os mesmos fins. Faz-se necessária a oxidação do sulfeto com peróxido de hidrogênio (fabricação de farinhas e rações animais) ou a descalcinação (na utilização do sebo resultante na fabricação de sabões). As carnaças do pré-descarne e do descarne atingem, em média, 150 kg/ton. de pele salgada (CLAAS & MAIA, 1994). É importante mencionar que a definição das normas para fabricação, comercialização, registro e fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal deve obedecer aos ordenamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A carnaça é classificada pela ABNT/NBR 10004/2004 como resíduo Classe IIA e a reciclagem é o tratamento/destinação final adequado, segundo Fundação Estadual de Meio Ambiente em seu Guia técnico do setor de curtumes.

Após o recebimento da carnaça, ocorre a lavagem por meio de dois fulões com capacidade de 12 e 8 m<sup>3</sup> cada. Esse processo dura em média 06 horas e depois é levado para o cozimento, secagem, moagem e por fim produz-se o colágeno. Segundo



informações obtidas na vistoria, o empreendimento fornece o colágeno em pó para aplicação em produtos cárneos, proporcionando aumento da estabilização da emulsão, melhor capacidade de retenção de umidade e gordura, melhora a fatiabilidade do produto final, aumento do rendimento após cozimento e redução da atividade de água. O colágeno apresenta uma capacidade de retenção de água de 1:6, promovendo um ótimo desempenho referente à textura final do produto.

### 3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL

Conforme o Recibo de Inscrição do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3164704-7A49.AB91.9E39.4DB4.B664.EDD3.6659.958A, o imóvel apresenta área total de 3,42 ha e apesar de existir, não foi informada o montante da Área de Preservação Permanente e não consta a área de Reserva Legal.

O Art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012 determina que nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12 da referida lei, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. Conforme já informado nos estudos, a propriedade apresenta 14.326,35 m<sup>2</sup> de APP.

Evidencia o Decreto Estadual nº 48.127/2021, que regulamenta, em Minas Gerais, o Programa de Regularização Ambiental – PRA, previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências. O PRA é um programa público de incentivo às ações a serem desenvolvidas por proprietários e possuidores rurais com o objetivo de viabilizar e adequar a regularização ambiental de imóveis rurais situados no Estado. Porém, o proprietário não aderiu ao programa no ato de preenchimento do CAR, conforme requisito disposto no Art. 6º inciso II, desse mesmo decreto. Assim, entende-se que não é necessário solicitar o Programa de Regularização Ambiental da empresa BRASFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO COURO LTDA.

### 4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

O empreendimento faz uso de recurso hídrico e está outorgado através do CERTIFICADO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS ESTADUAIS, Portaria nº. 1803471/2021 de 28/04/2021, que certifica a exploração de 14,40 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 09:53 hora(s)/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 20°53'45,58"S e Longitude 47°00'40,48"W.

### 5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização não há fatores de restrição ou vedação. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura do município.



## 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o uso de recurso hídrico, geração de efluentes líquidos (industrial e sanitários), a geração de resíduos sólidos diversos e emissões atmosféricas por fontes pontuais.

### Efluentes líquidos:

A empresa conta com sistema de captação do efluente oriundos da lavagem das peles realizada nos fulões e demais processos produtivos, que após cair no piso impermeável é conduzido até o sistema de tratamento construído na área externa do barracão. Ocorre também a geração de efluente similar ao doméstico proveniente dos sanitários e água cinza das pias e cozinha, todos estes efluentes são encaminhados para a ETE, conforme informado pelos responsáveis.

#### ➤ Medidas mitigadoras

1. Comprovar a eficiência do sistema de tratamento de efluente através do programa de automonitoramento;
2. Impedir que a água captada pelo sistema de calha do barracão atinja o sistema de tratamento que se encontra a jusante do barracão;

### Resíduos sólidos:

Foi construído um local coberto para acondicionamento de cada tipo de resíduos.

#### ➤ Medidas mitigadoras

1. Acondicionar corretamente os resíduos do processo produtivo gerado no empreendimento e destiná-los corretamente;
2. Manter fixado placas indicativas dos resíduos no local de acondicionamento;
3. Não permitir que os resíduos de diferentes classificações de acordo com a NBR 10.004 se misturem;

### Efluentes atmosféricos:

Poderá ser gerado forte odor proveniente do processo produtivo e/ou da estação de tratamento de efluente (ETE), contudo o empreendimento está localizado em bairro estritamente industrial e a correta operação da ETE minimiza esses efeitos. Ocorre ainda a emissão atmosférica proveniente da queima de lenha na caldeira.

#### ➤ Medidas mitigadoras

1. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos;
2. Manter a todas as instalações sempre limpas e desinfetadas.

### Ruídos:

- Provenientes da execução da atividade, no entanto, não há residência próxima ao empreendimento e ele está localizado em bairro industrial. Dessa forma, ocorrendo denúncias e/ou reclamações serão realizados os procedimentos necessários para



constatar a emissão de poluição sonora no local e serão tomadas a fim de evitar poluição sonora.

➤ **Medidas mitigadoras**

1. Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

## 7. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Situação
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Apresentar também relatório técnico fotográfico comprovando a Instalação de sistemas de tratamento de efluentes sanitários, conforme ABNT NBR 7229	Cumprida em 15/06/2021
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Cumprida para o primeiro e segundo ano pós concessão da licença.
03	Apresentar PTRF, com as devidas alterações, com cronograma de execução das medidas compensatórias impostas pelo CODEMA, visando à recomposição das APPs do imóvel e/ou áreas deliberadas pelo Conselho.	Cumprida em 07/06/2021
04	Apresentar relatórios técnicos da execução do PTRF descrito na condicionante 04.	Cumprida os dois primeiros anos. Resta o último relatório ainda a vencer.
05	Executar as medidas mitigadoras indicadas no item 7 desse parecer.	Cumprida
06	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos na SEMAM. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Cumprida em 15/06/2021

## 8. CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações constantes do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BRASFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DO COURO LTDA, para a atividade "D-01-14-7 - "Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia" e D-01-13-9 -



Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo remanescente da licença anterior, **a vencer em 22/03/2029**, conforme prevê a legislação pertinente, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final neste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de agosto de 2023.



## ANEXO I – CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos da execução do PTRF.	Anualmente durante os três* primeiros anos de vigência da licença.  *Obs.: falta o relatório referente ao terceiro ano da Licença nº 11/2021 a vencer em 2024.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

**ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO****1. Resíduos Sólidos e Rejeitos.****1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.**

Enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente as operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

**1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.**

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciament o ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incinerção; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Efluentes Líquidos

**Enviar anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. O relatório deverá ser de laboratórios que estão em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada do Sistema de Tratamento de Efluente	DBO e DQO	Anualmente*
Saída do Sistema de Tratamento de Efluente	DBO, DQO, eficiência de remoção de DBO, eficiência de remoção de DQO, pH, Temperatura, Surfactantes, Óleos e graxas, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos, Fenóis.	Anualmente*

\*Frequência conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.089/2022, Art. 7º, § 3º, I, a.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente à SEMAM, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais, identificação do forno. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM Nº 187/2013.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, as respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Os resultados apresentados





nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm<sup>3</sup>. Apresentar relatório fotográfico da coleta.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Chaminé da caldeira	MP, CO	Bianual*

\* Frequência conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.089/2022, Art. 7º, § 3º, III, a.

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency –EPA ou outras aceitas internacionalmente.